PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA JOSÉ PALHARES LEMOS – MUNICÍPIO DE BROTAS/SP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia visando à recuperação, readequação e implantação de melhorias na Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", no Município de Brotas/SP, compreendendo intervenções estruturais, hidráulicas, elétricas, eletromecânicas e implantação de sistemas de automação, conforme Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

A contratação inclui, de forma não exaustiva:

I. Recuperação estrutural das unidades de concreto da ETA;

II. Adequações hidráulicas nas unidades de tratamento;

III. Readequação das instalações elétricas;

IV. Implantação de sistemas de automação e controle operacional;

V. Instalação e substituição de equipamentos eletromecânicos;

VI. Adequação das unidades de tratamento aos padrões atuais;

VII. Execução de serviços auxiliares necessários à plena operação da estação;

VIII. Testes, comissionamento e entrega em condições operacionais.

Os quantitativos, especificações técnicas, unidades de medida e preços unitários encontram-se detalhados na **Planilha Orçamentária**, parte integrante deste Termo de Referência.

1.2 Natureza do objeto: Obra e/ou serviços especiais de engenharia

1.3 Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

1.4 O prazo máximo para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

1.5 Quantitativo
Os quantitativos necessários à execução do objeto encontram-se detalhados na **Planilha Orçamentária**, no **Memorial de Cálculo da Quantificação** e nos demais documentos técnicos anexos a este Termo de Referência.

1.6 Documentos integrantes do Termo de Referência
Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos técnicos:

I. Projeto Executivo;
II. Memorial Descritivo;
III. Planilha Orçamentária;
IV. Cronograma Físico-Financeiro;
V. Memorial de Cálculo da Quantificação;
VI. Demais documentos técnicos constantes do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Talita Aleixo Barbosa Engenheira ambiental, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, dos projetos de engenharia e da proposta aprovada no âmbito do Novo PAC – Ministério das Cidades, que evidenciaram a necessidade de recuperação, readequação e modernização da Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", unidade essencial do sistema público de abastecimento operado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas – SAAEB.

O estudo técnico identificou limitações estruturais, operacionais e elétricas decorrentes do tempo de utilização da estação, bem como a necessidade de modernização dos sistemas para garantir a continuidade do abastecimento público, o atendimento aos padrões de potabilidade da água e a segurança operacional das instalações.

Foram realizados diagnóstico estrutural, análise das unidades de tratamento, avaliação das instalações elétricas e desenvolvimento de projeto executivo contemplando recuperação das estruturas existentes, adequações hidráulicas, modernização elétrica, implantação de automação e melhorias operacionais.

A contratação encontra-se alinhada ao:

- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Plano Diretor Municipal;
- Plano Plurianual;
- Política Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007;
- Lei nº 14.026/2020;
- Portaria GM/MS nº 888/2021;
- Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

A execução será realizada com recursos federais provenientes do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito do Ministério das Cidades, conforme Proposta nº 027426/2024 e Código Novo PAC nº 56000002571/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na execução das obras necessárias à recuperação, readequação e modernização da Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", baseada em sistema convencional de tratamento de água composto por coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção.

As intervenções contemplam:

I. Recuperação estrutural dos floculadores, decantadores e filtros;

II. Adequação das tubulações e dispositivos hidráulicos;

III. Modernização das instalações elétricas;

IV. Implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

V. Implantação de sistema de automação e controle operacional;

VI. Substituição e instalação de equipamentos eletromecânicos;

VII. Adequação das unidades às normas técnicas vigentes;

VIII. Testes operacionais e comissionamento.

A solução adotada foi definida a partir da análise de alternativas no Estudo Técnico Preliminar, sendo considerada a alternativa de **reforma completa com automação**, por apresentar melhor relação custo-benefício, maior eficiência operacional, maior segurança e maior confiabilidade do sistema.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução contratada deverá atender integralmente ao Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, constituindo obrigação contratual essencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 Execução do Objeto

A contratada deverá:

I. Executar integralmente os serviços conforme Projeto Executivo aprovado, Planilha Orçamentária, memoriais, especificações técnicas, Cronograma físico-financeiro, Memoriais de cálculo, Normas da ABNT, Normas do Ministério da Saúde, Normas ambientais vigentes, Normas de segurança do trabalho, Diretrizes do Ministério das Cidades / PAC;

II. Utilizar exclusivamente materiais novos e de primeira qualidade, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e especificações da CDHU, quando aplicáveis;

III. Executar os serviços em conformidade com o relatório geotécnico e projetos aprovados;

IV. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra, conforme legislação vigente;

V. Cumprir as normas de segurança do trabalho e acessibilidade, quando aplicáveis.

4.1.2 Qualificação Técnica

4.1.2.1. A contratada deverá comprovar:

I. Registro ativo no CREA ou CAU; compatível com o objeto;

II. Acervo técnico compatível com obras de saneamento ou ETA;

III. Indicação de engenheiro responsável técnico, com emissão da respectiva ART;

IV. Execução dos serviços por equipe técnica qualificada.

V. Capacidade técnica comprovada;

VI. Capacidade operacional compatível com o objeto.

4.1.2.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional e profissional, foram definidas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.3. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foram definidas com base nos serviços essenciais à execução da obra, considerando a complexidade técnica das intervenções estruturais, hidráulicas, elétricas e eletromecânicas previstas para a Estação de Tratamento de Água.

esse é da água

4.1.2.4. A definição dessas parcelas busca assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.5. Os quantitativos exigidos para fins de comprovação da qualificação técnica foram definidos com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não ultrapassando 50% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária do empreendimento, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas.

- Execução de armaduras em aço CA-50, nos diâmetros de 6,3 a 12,5mm para estruturas de concreto armado total – 20.426,76kg;

- Execução e aplicação de concreto fck ≥ 20 a 40 MPa – total 94,8 m³;

- Fornecimento e instalação de tubo de ferro fundido, com diâmetro de 250mm total– 152,08 m.

4.1.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- Execução de armaduras em aço CA-50, nos diâmetros de 6,3 a 12,5mm para estruturas de concreto armado de no mínimo 10.200kg;

- Execução e aplicação de concreto fck ≥ 20 a 40 MPa, em quantidade de no mínimo 47,40m³;

- Fornecimento e instalação de no mínimo 76 metros de tubo de ferro fundido, com diâmetro de 250mm, sendo admissíveis serviços semelhantes e/ou tecnicamente mais complexos relacionados ao serviço em questão.

4.1.2.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- Execução de armaduras em aço CA-50, nos diâmetros de 6,3 a 12,5 mm para estruturas de concreto armado;

- Execução e aplicação de concreto fck ≥ 20 a 40 MPa;

- Fornecimento e instalação de tubo de ferro fundido, com diâmetro de 250 mm, sendo admissíveis serviços semelhantes e/ou tecnicamente mais complexos relacionados ao serviço em questão.

4.1.3 Prazos

O prazo máximo para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

Prorrogação: Admite-se prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante

justificativa técnica devidamente formalizada, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.1.4 Garantias

A contratada deverá assegurar:

I. Garantia mínima de 5 anos para estruturas de concreto e metálicas.

II. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os demais serviços, materiais e componentes, contados do recebimento definitivo;

III. Correção, substituição ou reparo, sem ônus para a Administração, de quaisquer vícios, falhas ou defeitos verificados durante o período de garantia.

IV. Segurança estrutural;

V. Durabilidade das estruturas;

VI. Funcionamento adequado da ETA;

VII. Continuidade do abastecimento;

VIII. Atendimento aos padrões de potabilidade;

IX. Eficiência operacional.

4.1.5 Responsabilidades

A contratada será integralmente responsável:

I. Pela qualidade, desempenho e funcionalidade do objeto;

II. Por vícios, falhas ou defeitos que comprometam a execução ou a utilização do objeto durante o prazo de garantia;

III. Pelo cumprimento integral da legislação ambiental, trabalhista e de segurança aplicável.

IV. Fornecimento de materiais;

V. Fornecimento de mão de obra;

VI. Equipamentos;

VII. Transporte;

VIII. Segurança do trabalho;

IX. Limpeza da obra;

X. Testes e comissionamento.

4.2 Matriz de Riscos da Contratação

4.2.1 Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, os riscos decorrentes da execução contratual serão distribuídos entre a Administração e a contratada conforme a natureza das responsabilidades inerentes a cada parte.

4.2.2 Caberá à contratada assumir os riscos relacionados à execução técnica da obra, fornecimento de materiais, mobilização de equipamentos, mão de obra, cumprimento das normas técnicas, prazos contratuais e segurança do trabalho.

4.2.3 À Administração caberá a responsabilidade pela disponibilização dos projetos, fiscalização contratual, liberação das medições e pagamentos, bem como pelas alterações decorrentes de interesse público devidamente justificadas.

4.2.4 Eventos imprevisíveis ou de força maior, que impactem diretamente a execução do contrato e não possam ser atribuídos a qualquer das partes, serão tratados conforme os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA iniciará a execução da obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado pela Administração como gestor do contrato, executando-a conforme cronograma físico-financeiro em anexo, no prazo de 12 (doze) meses a partir do seu início, entregando-a pronta ao final do referido prazo.

5.1 Condições Gerais de Execução

A execução do contrato deverá assegurar a entrega integral das obras e serviços de **recuperação, readequação e implantação de melhorias na Estação de Tratamento de Água José Palhares Lemos**, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro anexos.

I. A contratada iniciará os serviços mediante Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro e suas etapas para a conclusão do objeto;

II. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, respeitando as etapas, prazos e unidades definidos no cronograma aprovado;

III. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, com poderes para verificar a conformidade técnica, contratual e normativa dos serviços executados.

5.2 Método de Execução dos Serviços

A execução deverá ocorrer conforme o disposto no memorial descritivo, devendo também observar , obrigatoriamente:

I. Recuperação estrutural das unidades de concreto da Estação de Tratamento de Água;

II. Adequação das instalações hidráulicas das unidades de coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção;

III. Readequação das instalações elétricas e painéis de comando;

IV. Implantação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);

V. Implantação de sistema de automação e controle operacional;

VI. Instalação e substituição de equipamentos eletromecânicos;

VII. Execução de testes operacionais e comissionamento das unidades;

VIII. Sinalização, isolamento e proteção das áreas de obra, garantindo a segurança dos trabalhadores e das instalações;

IX. Recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços;

X. Cumprimento das normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e legislação ambiental.

Eventuais interferências não previstas ou obstáculos identificados durante a execução serão avaliados pela fiscalização, não ensejando aditivos de prazo ou valor, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e autorizadas pela Administração.

5.3 Método de Medição e Quantificação dos Serviços

I. A medição dos serviços será realizada com base no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária, que discriminam etapas, quantitativos e valores;

II. Cada etapa concluída será objeto de boletim de medição, devidamente atestado pela fiscalização, comprovando a correspondência entre os quantitativos executados e os previstos;

III. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

5.4 Instrumentos de Acompanhamento, Controle e Recebimento

a. O acompanhamento da execução será realizado por meio de vistorias técnicas, relatório de obra e boletins de medição;

b. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I. Recebimento provisório, ao término da execução, mediante termo circunstanciado assinado pelos fiscais designados;

II. Recebimento definitivo, após vistoria técnica e saneamento de eventuais pendências.

c. A entrega final da obra deverá incluir:

I. Projetos “as built”;

II. Relatórios técnicos;

III. ARTs;

IV. Registros fotográficos;

V. Manuais dos equipamentos;

VI. Relatórios de testes e comissionamento.

5.5 Transferência de Conhecimento e Documentação Final

A contratada deverá entregar à Administração:

I. Manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas implantados;

II. Relatórios de ensaios, testes e comissionamento;

III. Documentação técnica atualizada da Estação de Tratamento de Água.

5.6 Resultado Esperado

Este modelo de execução assegura que o contrato produza os resultados pretendidos, garantindo:

I. Recuperação estrutural da ETA;

II. Modernização do sistema elétrico;

III. Implantação de automação;

IV. Segurança operacional;

V. Atendimento aos padrões de potabilidade;

VI. Continuidade do abastecimento público;

em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.7 Identificação do Empreendimento

A contratada deverá providenciar a instalação de placa de identificação da obra, conforme modelo, dimensões e especificações estabelecidas pelo Governo Federal, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, contendo informações relativas ao empreendimento, fonte de recursos, valores investidos e identificação institucional do Programa Novo PAC, referente à obra executada no Município de Brotas/SP.

A placa deverá ser instalada em local visível no início da execução da obra e mantida em boas condições durante todo o período de execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acompanhamento e Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Gestor e o Fiscal do Contrato, garantindo a conformidade com este Termo de Referência, com a legislação aplicável e com as cláusulas contratuais.

6.2 Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

- **Gestor do Contrato: Douglas de Freitas** – Secretário de Agricultura;
- **Fiscal Técnico do Contrato: Júlio Lourenção Neto** – Engenheiro Civil;

Compete ao Gestor e aos Fiscais:

- Acompanhar a execução física da obra/serviço conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos contratuais;
- Verificar a conformidade dos materiais, equipamentos e mão de obra empregados;
- Emitir relatórios técnicos, boletins de medição e registrar eventuais não conformidades;

- Solicitar correções, ajustes ou paralisação de serviços que apresentem falhas técnicas, riscos ou irregularidades;
- Controlar prazos contratuais e documentais, analisar notas fiscais e emitir pareceres para liberação de pagamentos;
- Registrar ocorrências e encaminhar à autoridade competente, quando necessário.

6.2.1 **Fiscalização Técnica**

A fiscalização da obra deverá ser exercida por profissional habilitado, com formação compatível com o objeto contratado, podendo ser exigida a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de fiscalização, quando aplicável.

6.3 Forma de Comunicação

Toda comunicação formal entre a Administração e a contratada deverá ser realizada por meio de **ofícios, e-mails institucionais ou registros em sistema eletrônico oficial**.

Em situações emergenciais, poderão ser utilizadas comunicações verbais ou telefônicas, desde que registradas posteriormente em meio escrito.
As ordens de serviço, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas tempestivamente pela contratada, mediante protocolo de recebimento.

6.4 Sanções Administrativas

Em caso de inexecução total ou parcial, execução irregular, mora injustificada ou descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência formal;
- Multa, conforme percentuais definidos no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até **3 (três) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

6.5 Glosas Contratuais

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais ao valor de serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo ou especificações técnicas, bem como por serviços não executados ou por atrasos não justificados nas etapas previstas no cronograma.

6.6 Garantias Contratuais

6.6.1 Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA garantia contratual no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

6.6.2 A elevação do percentual da garantia contratual para 10% do valor do contrato fundamenta-se na

necessidade de mitigação dos riscos financeiros associados ao empreendimento, considerando sua complexidade técnica, o vulto dos recursos envolvidos e o relevante impacto social decorrente de eventual inadimplemento contratual.

6.6.3 Trata-se de empreendimento de significativo porte, que demanda elevado aporte financeiro, planejamento executivo rigoroso e cumprimento de cronograma físico-financeiro sensível, circunstâncias que ampliam os riscos de desequilíbrios econômico-financeiros, atrasos na execução e eventual inexecução parcial ou total do objeto contratado.

6.6.4 Destaca-se, ainda, que os recursos destinados à execução da obra são oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), política pública estratégica do Governo Federal, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos estruturantes. Em razão da natureza pública e vinculada desses recursos, impõe-se à Administração o dever reforçado de cautela, zelo e proteção do erário, assegurando mecanismos adequados de cobertura contra riscos contratuais.

6.6.5 O aumento da garantia para 10% encontra respaldo na legislação aplicável, especialmente quando presentes riscos relevantes ou complexidade técnica elevada, constituindo medida proporcional e adequada para resguardar o interesse público, assegurar a continuidade da execução contratual e reduzir a exposição financeira da Administração em caso de descumprimento das obrigações pela contratada.

Assim, considerando:

- o elevado risco financeiro do empreendimento;
- a complexidade e o porte da contratação;
- a necessidade de proteção reforçada do erário;
- e a origem dos recursos no âmbito do PAC,

6.6.6 justifica-se tecnicamente e juridicamente a fixação da garantia contratual no percentual de 10% do valor do contrato, como medida preventiva, proporcional e alinhada aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

6.6.7 Quando não prestada em dinheiro, a garantia deverá ter vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

6.6.8 No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

6.6.9 No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, tendo como beneficiário o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS.

6.6.10 No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, devendo constar do instrumento a renúncia

expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

6.6.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.6.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

BROTAS a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.6.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela PREFEITURA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.6.14 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

6.6.15 A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

6.6.16 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

6.6.17 A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

6.6.18 A garantia prestada será restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A realização dos pagamentos está condicionada à liberação/ recebimento dos recursos federais provenientes do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito do Ministério das Cidades, conforme Proposta nº 027426/2024 e Código Novo PAC nº 56000002571/2023.

7.2 A PREFEITURA efetuará os pagamentos de forma parcelada, observando o cronograma físico-financeiro aprovado, já incluídos nos preços todos os tributos, encargos, taxas, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto.

7.3 Os pagamentos estarão condicionados à comprovação do avanço físico da obra, devidamente aferido pela fiscalização técnica e registrado nos boletins de medição.

7.4 Os pagamentos referentes aos serviços prestados e aos materiais fornecidos serão realizados em até **30 (trinta) dias**, contados da liberação dos recursos e/ou em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação nota fiscal quando os recursos já estiverem em conta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos exigidos, do atesto da fiscalização.

7.5 Caso o vencimento do prazo de pagamento recaia em sábado, domingo, feriado ou dia sem expediente bancário, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6 A apresentação intempestiva da nota fiscal, ou sua apresentação com incorreções, acarretará a prorrogação do prazo de pagamento por período equivalente ao atraso ou à regularização das inconsistências verificadas.

7.7 Em caso de falhas na entrega, execução inadequada ou divergência na qualidade dos materiais, o pagamento será suspenso até que a contratada promova os ajustes necessários, conforme especificações contratuais e técnicas.

7.8 Anexo Complementar – Medição e Fluxo de Pagamento

7.8.1 A execução contratual será acompanhada por medições mensais, iniciadas a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme o **cronograma físico-financeiro** aprovado.

7.8.2 As medições deverão manter compatibilidade entre o avanço físico e o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedada a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados parcialmente, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

7.9 Critérios de Medição e Liberação de Pagamento:

I. As medições considerarão as quantidades efetivamente executadas, verificadas in loco pela fiscalização da Prefeitura, com base nos preços unitários contratados.

II. A medição mensal somente será considerada válida após a conclusão integral dos itens e subitens previstos para o período. Etapas parciais não serão aceitas para fins de pagamento.

III. A contratada deverá solicitar formalmente a medição após a conclusão de cada etapa.

IV. A equipe técnica da Prefeitura realizará a vistoria e emitirá o relatório de medição, com o respectivo atesto da execução.

V. O pagamento será proporcional à etapa executada, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a compatibilidade entre o avanço físico da obra e a execução financeira.

7.10 As medições e pagamentos deverão observar a compatibilidade entre o avanço físico da obra e a execução financeira do contrato, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

7.11 Não serão autorizados pagamentos que não correspondam à efetiva execução dos serviços previstos no período, devidamente aferidos pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Seleção do Fornecedor e Modalidade

Para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência, consistente na **recuperação, readequação e implantação de melhorias na Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", no Município de Brotas/SP**, a seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **licitação pública**, em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021**.

A modalidade de licitação adotada será a **Concorrência**, por se tratar de **obra e/ou serviço especial de engenharia**, cujo escopo encontra-se previamente definido em **Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo**.

A adoção da modalidade **Concorrência** encontra amparo no art. 28, inciso II, da Lei nº **14.133/2021**, sendo o procedimento adequado para contratações de obras de engenharia de maior vulto e complexidade técnica, assegurando **ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes**.

8.2 Tipo de Licitação e Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº **14.133/2021**, considerando que o objeto possui:

- **projeto executivo previamente definido**;
- **especificações técnicas padronizadas**;
- **quantitativos estimados e mensuráveis**;

- **parâmetros objetivos para comparação entre as propostas**.

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº **14.133/2021**, por ser o regime mais adequado às características da obra.

A adoção do regime de **empreitada por preço unitário** justifica-se pelas seguintes razões:

- a natureza dos serviços de recuperação e adequação de unidades existentes da Estação de Tratamento de Água pode envolver **variações de quantitativos decorrentes de condições estruturais verificadas durante a execução da obra**;
- a medição dos serviços será realizada com base nas **quantidades efetivamente executadas**, conferindo maior precisão na aferição dos serviços e maior controle técnico e financeiro do contrato;
- o regime permite **flexibilidade técnica para adequação às condições reais encontradas na estrutura da estação**, sem prejuízo da definição do objeto;
- assegura **maior economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos**, evitando pagamentos por serviços não executados e reduzindo riscos de sobrepreço.

8.3 Justificativa da Escolha

A escolha da modalidade **Concorrência**, com critério de julgamento pelo **menor preço** e regime de execução de **empreitada por preço unitário**, justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como **obra de engenharia destinada à recuperação, modernização e melhoria de infraestrutura pública de abastecimento de água**, com projeto executivo previamente elaborado e especificações técnicas definidas.

O critério de **menor preço** mostra-se adequado por permitir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração com base em **parâmetros objetivos**, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva, uma vez que os requisitos técnicos encontram-se integralmente definidos nos documentos do projeto.

O regime de **empreitada por preço unitário** mostra-se o mais indicado em razão da possibilidade de **variações quantitativas durante a execução dos serviços de recuperação estrutural, adequações hidráulicas e instalações eletromecânicas**, permitindo a medição e o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

Dessa forma, a adoção combinada desses critérios assegura a **economicidade, eficiência, competitividade e adequada gestão dos recursos públicos**, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº **14.133/2021**.

8.4 Documentos de Habilitação

Além dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, a empresa licitante deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos exigidos no edital de licitação, observadas as disposições da Lei nº **14.133/2021**, especialmente quanto a:

I. habilitação jurídica;

II. regularidade fiscal e trabalhista;

III. qualificação econômico-financeira;

IV. qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

V. cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5 Além dos requisitos previstos no Termo de Referência, por ocasião da contratação, a empresa proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados;

01. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021.

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

g) Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI.

02. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: ARTIGO 68 DA LEI 14.133/2021.

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

c.1) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente, sendo aceita certidão negativa geral;

d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL: ARTIGO 67 DA LEI 14.133/2021.

a) Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica, expedida pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou outra conforme o caso), em nome da Proponente, com validade na data da apresentação dos envelopes.

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome da empresa licitante (Capacitação Técnico-operacional da empresa), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**[1], que comprove(m) que já realizou anteriormente ou esteja realizando a execução de obra(s) e/ou serviços com características semelhantes e com complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes, ou superiores aos serviços ou parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, constantes do projeto básico e planilhas orçamentárias, abaixo devidamente relacionados.

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para fins de comprovação da qualificação técnica operacional e profissional, foram definidas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Não é necessário que as obras e/ou serviços indicados na alínea “b” estejam contempladas num único atestado.

b.2) O registro do Atestado será comprovado mediante a apresentação da Certidão de Acervo Operacional para atestados emitidos após agosto de 2023 ou Certidão de Acervo Técnico para atestados emitidos antes de agosto de 2023 (inciso II, do artigo 67 da Lei 14.133/21).

c) Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. A comprovação far-se-á mediante declaração da licitante, elaborada nos exatos termos do **ANEXO VII**, a qual deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos (inciso I, do artigo 67 da Lei 14.133/21):

c.1) Estar acompanhada de algum dos documentos mais adiante relacionados, em nome do profissional indicado, para fins de comprovação de execução pelo profissional indicado, de obra(s) e/ou serviços de características semelhantes às do objeto desta Licitação, **e que façam referência à parcela de maior relevância indicada no item “b”:**

As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foram definidas com base nos serviços essenciais à execução da obra, considerando a complexidade técnica das intervenções estruturais, hidráulicas, elétricas e eletromecânicas previstas para a Estação de Tratamento de Água.
A definição dessas parcelas busca assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços tecnicamente compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO

Os quantitativos exigidos para fins de comprovação da qualificação técnica foram definidos com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não ultrapassando 50% dos quantitativos previstos na planilha orçamentária do empreendimento, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas.

I) CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou CAU, conforme a Súmula 23 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ou;

II) ART´s (ou RRT´s) registradas, observadas as regras relativas ao registro, baixa, cancelamento e anulação; ou,

III) Atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.

d) Indicação da equipe e do pessoal técnico especializado adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

I) O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica referido na alínea "c" deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos e sua substituição somente será admitida por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela Contratante (inciso III, do artigo 67 da Lei 14.133/21):.

e) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

f) Na hipótese do item anterior (16.09.03 "e"), para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

g) Na documentação de que trata o item "c" (apresentação de profissional), não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

h) Declaração que conhece os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento das limitações e das dificuldades, conforme modelo constante no **ANEXO VIII.**

i) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico.

04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: ARTIGO 69 DA LEI 14.133/2021

a) <u>Certidão Negativa de Falência</u> expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, **90 (noventa) dias** (inciso II, do artigo 69 da Lei 14.133/21).

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente aos **DOIS últimos exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento**, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando

encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital (inciso I, do artigo 69 da Lei 14.133/21).

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do balanço referido na alínea "c". Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: [2]

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um),** obtido através da seguinte formula:

Ativo Circulante

ILC = ----------

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da formula:

Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo

ILG = ----------

Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **0,50 (zero vírgula cinquenta)**, obtido através da formula:

Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo

IEG = ----------

Ativo Total

c.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital. (§ 1º, do artigo 69 da Lei 14.133/21).

8.6 Conhecimento dos Documentos da Licitação

8.6.1 A apresentação da proposta pela licitante implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

8.6.2 A licitante declara, para todos os fins, que analisou integralmente os documentos da licitação, avaliou as condições técnicas para execução da obra e considerou em sua proposta todos os custos, riscos e encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no projeto executivo referente à recuperação, readequação e implantação de melhorias na Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas – SAAEB, considerando os quantitativos definidos e os custos unitários obtidos a partir de bases de referência oficiais, exceto para itens não contemplados, garantindo transparência, rastreabilidade e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Foram utilizadas as seguintes fontes de referência:

• SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil);
• SIURB (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras);
• CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo);
• Cotações de mercado, para itens não contemplados nas bases referenciais;
• Composições próprias, com base em insumos, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9.2 Os custos unitários foram aplicados aos quantitativos previstos no projeto executivo, resultando na estimativa do valor global da contratação de:

R$ 6.100.185,69 (seis milhões, cem mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos),

conforme detalhado na Planilha Orçamentária, no Memorial de Cálculo da Quantificação e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

9.3 A estimativa de valor apresentada reflete, de forma fidedigna, os custos necessários à execução integral do objeto, estando fundamentada em parâmetros técnicos, projetos aprovados e referências de preços reconhecidas pela Administração Pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos, especialmente considerando que o empreendimento será executado com recursos oriundos do Novo PAC – Ministério das Cidades.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária vinculada a recursos federais provenientes do Novo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, no âmbito do Ministério das Cidades, conforme Proposta nº 027426/2024 e Código Novo PAC nº 56000002571/2023, inserida no eixo de infraestrutura urbana e saneamento básico, que tem por objetivo ampliar o acesso aos serviços essenciais, promover a saúde pública, garantir a segurança hídrica e fomentar o desenvolvimento sustentável dos municípios.

Os recursos destinam-se à execução das obras de recuperação, readequação e implantação de melhorias na Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", incluindo adequações civis, hidráulicas, elétricas, estruturais e eletromecânicas necessárias ao pleno funcionamento do sistema de abastecimento público de água do Município de Brotas/SP.

10.2 Destaca-se, ainda, a autorização legislativa para execução do empreendimento por meio do Projeto de Lei do Executivo nº 031/2026, de 09 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, prevendo recursos específicos para a execução do referido empreendimento.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

1223-02.10.01- 17.512.1006-1.699-4.4.90.51-00 ( )-05- 100.0115

11. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

11.1 O local de execução dos serviços é na **Estação de Tratamento de Água "José Palhares Lemos", localizada no Município de Brotas/SP**, conforme indicado no Projeto Executivo e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

11.2 O recebimento será feito em duas etapas:

Recebimento Provisório

Será realizado após a conclusão dos serviços e entrega da obra, mediante vistoria técnica da fiscalização e apresentação dos documentos exigidos, tais como nota fiscal, ART, termos de garantia, relatórios de testes, manuais e demais documentos técnicos exigidos.

Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo está condicionado à verificação da conformidade da execução da obra com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos contratuais, bem como à comprovação do funcionamento adequado das estruturas, equipamentos eletromecânicos, instalações elétricas e sistemas de automação implantados, além da ausência de vícios, defeitos ou falhas construtivas.

Dessa forma, o objeto somente será recebido definitivamente após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias de operação da Estação de Tratamento de Água, contados a partir do início de seu funcionamento efetivo, período durante o qual poderão ser realizadas verificações operacionais, testes de desempenho e eventuais ajustes necessários

12. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) empresa(s) contratada(s), nos termos do contrato firmado e da legislação aplicável.

12.2 Receber o objeto e os serviços contratados dentro dos prazos, condições, especificações técnicas e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, no projeto básico/executivo e nos demais anexos do edital.

12.3 Notificar formalmente a(s) empresa(s) contratada(s) sobre a constatação de vícios, defeitos, falhas técnicas, má execução ou qualquer outra irregularidade na entrega do objeto ou na prestação dos serviços, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas exclusivas da contratada, dentro do prazo determinado pela fiscalização.

12.4 Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) pelo fornecimento do objeto e pela execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestados pela fiscalização e observadas todas as exigências contratuais.

12.5 Fornecer à contratada todas as informações técnicas necessárias à execução do objeto, incluindo projetos, memoriais e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o contrato.

13.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e materiais fornecidos, atendendo integralmente aos requisitos técnicos de durabilidade, segurança, funcionalidade, compatibilidade e rendimento exigidos pela Administração.

13.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive em relação à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.

13.4 Cumprir rigorosamente as normas técnicas vigentes aplicáveis à construção civil, bem como as normas de segurança do trabalho, inclusive o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para seus funcionários e colaboradores.

13.5 Adotar todas as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente, evitando danos ambientais, e cumprir a legislação ambiental pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados.

13.6 Observar as normas e orientações da fiscalização da obra, permitindo o acesso irrestrito dos agentes públicos responsáveis para inspeção e acompanhamento dos serviços.

13.7 Substituir, corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo estipulado pela Administração, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, vícios, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais.

13.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.9 Apresentar regularmente as medições, relatórios técnicos, documentos e demais informações necessárias para a liberação dos pagamentos, respeitando os prazos e critérios definidos no contrato.

13.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência, inclusive por atos de seus prepostos ou subcontratados, respondendo integralmente por eles.

13.11 Cumprir rigorosamente os prazos previstos no cronograma físico-financeiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.12 Manter equipe técnica qualificada e disponível durante toda a execução dos serviços, garantindo o adequado acompanhamento e a qualidade da obra, bem como o atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura.

13.13 A contratada será responsável pela organização, sinalização e segurança do canteiro de obras, devendo adotar todas as medidas necessárias para proteção de trabalhadores, usuários, transeuntes e patrimônio público, observando as normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, bem como as normas técnicas e legislação vigente.

13.14 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra, bem como demais ARTs complementares, quando aplicável.

13.15 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a adequada gestão ambiental durante a execução da obra, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.

13.16 Os resíduos gerados deverão ser transportados e destinados a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedado o descarte irregular em áreas públicas, cursos d’água, áreas de preservação permanente ou quaisquer locais não autorizados.

13.17 A contratada responderá integralmente por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, bem como por infrações administrativas, civis ou penais que venham a ser apuradas pelos órgãos ambientais competentes.

14. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A contratada deverá oferecer garantia de solidez e segurança pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** para estruturas de concreto e metálicas, em conformidade com o art. 618 do Código Civil. Para os demais itens de obra, mobiliário e equipamentos, a garantia será de **12 (doze) meses**, no mínimo, ou conforme os prazos de garantia legal aplicáveis, contados a partir do recebimento definitivo.

14.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, substituir ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, vícios ou defeitos constatados, sejam aparentes ou ocultos.

14.3 Caso a contratada não realize os reparos dentro do prazo estabelecido após notificação, a Administração poderá executar diretamente os serviços, às expensas da contratada, mediante desconto nos pagamentos devidos, utilização da garantia contratual ou cobrança administrativa.

14.4 A contratada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica e serviços de manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, observando prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para atendimento após comunicação formal.

14.5 A subcontratação parcial dos serviços contratados somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização formal da Administração, sendo vedada a transferência da responsabilidade técnica, que permanecerá integralmente com a contratada principal, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou da parcela de maior relevância do objeto.

14.5.1. Para que seja analisada a subcontratação, deverá ser apresentada documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

14.5.2. A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas. Essa restrição deve constar expressamente no edital de licitação

14.6 A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive em caso de eventual subcontratação autorizada, respondendo por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução.

15. VISITA TÉCNICA

15.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h às 16h, devendo ser agendada via e-mail, através do endereço: *engenharia@brotas.sp.gov.br*, diretamente com um engenheiro ou arquiteto pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante e pelo representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não acarretará a inabilitação do licitante. Porém, o mesmo não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação

dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades, nos termos dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021:

- **Advertência**;
- **Multa**, aplicada sobre o valor do contrato ou do item inadimplido, conforme previsto no edital e contrato;
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até **3 (três) anos**;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infrações graves, fraudes ou prejuízos relevantes.
- **Retenção de pagamento**

16.2 As multas poderão ser:

- Por atraso na execução;
- Por inexecução total ou parcial;
- Por execução irregular do objeto.

16.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a execução da garantia contratual e com a responsabilização administrativa, civil e criminal da contratada, quando couber.

16.4 A aplicação das penalidades será formalizada por despacho da autoridade competente, mediante processo administrativo regular, assegurados à contratada a ampla defesa e o contraditório.

Brotas/SP, na data da assinatura digital.

Lusia Elena Alves

Escriturária

Documento assinado eletronicamente por **Lusia Elena Alves**, **ESCRITURARIO**, em 12/08/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1635740** e o código CRC **25435DFE**.

Referência: Processo nº 3507902.405.00006857/2026-05 SEI nº 1635740